

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (PESC) 2021/1942 DO CONSELHO**  
**de 9 de novembro de 2021**  
**que dá execução à Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho, de 31 de julho de 2015, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia, e que revoga a Decisão 2011/137/PESC <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de julho de 2015, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia.
- (2) Com base numa reapreciação efetuada pelo Conselho, a entrada relativa a uma pessoa que consta da lista deverá ser suprimida.
- (3) A Decisão (PESC) 2015/1333 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Os anexos II e IV da Decisão (PESC) 2015/1333 são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 9 de novembro de 2021.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
A. ŠIRCELJ

---

<sup>(1)</sup> JOL 206 de 1.8.2015, p. 34

## ANEXO

Os anexos II e IV da Decisão (PESC) 2015/1333 são alterados do seguinte modo:

- 1) no anexo II [Lista de pessoas e entidades a que se refere o artigo 8.º, n.º 2)], parte A (Pessoas), a entrada 7 (relativa a AL-MAHMOUDI, Baghdadi) é suprimida;
  - 2) no anexo IV [Lista de pessoas e entidades a que se refere o artigo 9.º, n.º 2)], parte A (Pessoas), a entrada 7 (relativa a AL-MAHMOUDI, Baghdadi) é suprimida.
-